



LEI Nº 1603/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA APARECIDO PEREIRA DA CUNHA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **APARECIDO PEREIRA DA CUNHA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.766.936/0001-30, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 7-A1 (SETE A UM), da Quadra nº 03 (três), com a área total de 1.747,05 metros quadrados, localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote 7-A1 (SETE A UM).
QUADRA : Nº 03 (TRÊS).
ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.747,05 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 7-A2; numa extensão de 51,6578 metros;
SUDESTE: Confronta-se com a Rua – C; numa extensão de 35,8558 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com a Rua –E; numa extensão de 51,6922 metros;
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 1; numa extensão de 31,8244 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até



04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1269/2013, de 02/08/2013, publicada em 05/08/2013.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Republicado (a) no Diário Oficial
dos Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1678 Páginas: 90-91 Ano: VII

Data: 22/01/2019

Art. 6º-D - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revoga-se disposição em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Municipal nº 1545/2017.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:D0E1BE94

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1602/2019**

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA GEDIVALDO TORINO 01616918977. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa GEDIVALDO TORINO 01616918977, inscrita no CNPJ sob nº 30419347/0001-34, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 7-A2 (SETE A DOIS), da Quadra nº 03 (três), com a área total de 620,00 metros quadrados, localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote 7-A2 (SETE A DOIS).

QUADRA : Nº 03 (TRÊS).

ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 620,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 8-A; numa extensão de 51,668 metros;

SUDESTE: Confronta-se com a Rua – C; numa extensão de 12,01 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 7-A1; numa extensão de 51,6578 metros;

NOROESTE: Confronta-se com o lote nº 1; numa extensão de 12,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1269/2013, de 02/08/2013, publicada em 05/08/2013.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador:4ABBB6A4

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1603/2019**

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA APARECIDO PEREIRA DA CUNHA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa APARECIDO PEREIRA DA CUNHA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.766.936/0001-30, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 7-A1 (SETE A UM), da Quadra nº 03 (três), com a área total de 1.747,05 metros quadrados, localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote 7-A1 (SETE A UM).

QUADRA : Nº 03 (TRÊS).

ZONA : Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 1.747,05 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 7-A2; numa extensão de 51,6578 metros;

SUDESTE: Confronta-se com a Rua – C; numa extensão de 35,8558 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com a Rua –E; numa extensão de 51,6922 metros;

NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 1; numa extensão de 31,8244 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a

Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1269/2013, de 02/08/2013, publicada em 05/08/2013.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:408159D8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1604/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA JANE DE ALMEIDA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa JANE DE ALMEIDA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 30.768.603/0001-07, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 05 (cinco), da Quadra nº 03 (três), com a área de 789,08 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.368, Lote de Terras nº 06 (seis), da Quadra nº 03 (três), com a área de 803,80 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.369, e, Lote de Terras nº 07 (sete), da Quadra nº 03 (três), com a área de 818,53 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.370, todos localizados na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE Nº 05, DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.368).
IMÓVEL : Lote nº 05.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Cidade Industrial Edival Sávio Polli.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 789,08 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 39,08 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

LOTE Nº 06, DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.369).

IMÓVEL : Lote nº 06.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Cidade Industrial Edival Sávio Polli.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 803,80 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 40,56 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

LOTE Nº 07, DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.370).

IMÓVEL : Lote nº 07.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Cidade Industrial Edival Sávio Polli.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 818,53 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 41,29 metros, confrontando com o Lote nº 08, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 40,56 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso